



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.293
em 25 / 02 / 2025 às 16 : 43

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 070 /2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.694, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Assessor da Procuradoria Geral do Município, Referência C-E-9, Remuneração de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem inseridos na Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. São requisitos para investidura no Cargo de Assessor da Procuradoria Geral do Município:

- I – Ensino superior completo em Direito, com diploma emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- II – Ser brasileiro(a);
- III – Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares, quando aplicável.

Art. 2º Compete ao Assessor da Procuradoria Geral do Município a realização das seguintes atribuições:

- I – Auxiliar os Procuradores nas atividades jurídicas;
- II – Controlar e elaborar estatísticas mensais das ações judiciais do Município;
- III – Acompanhar processos administrativos, legislativos e judiciais;
- IV – Elaborar minutas, sob orientação e supervisão dos Procuradores;
- V – Assessoramento administrativo e jurídico aos Procuradores Municipais no desempenho de suas funções.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VI** – Elaboração de minutas de ofícios e comunicações internas, quando solicitado por algum servidor, submetendo-as à superior consideração dos Procuradores;
- VII** – Elaboração de minutas de ofícios e comunicações internas, quando solicitado por algum servidor, submetendo-as à superior consideração dos Procuradores;
- VIII** – Gerenciamento de prazos dos procuradores, inclusive, dos processos relativos a licitações e contratos, incluindo prorrogações;
- IX** - A execução de outras atividades correlatas, determinadas pelos Procuradores.

§ 1º As minutas de petições serão encaminhadas aos Procuradores requisitantes, a quem compete conferir e corrigir as informações e fundamentações nelas constantes, e realizar o peticionamento no sistema processual adequado.

Art. 3º Ficam extintos 02 (dois) cargos de Gerente Administrativo, criado pela Lei Municipal nº 2.420, de 17 de janeiro de 2022, e alterada pela Lei Municipal nº 2.540, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovada nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e a LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de julho de 2025.

ANTONIO LIDINEY

GOBBI:79256953749

Assinado de forma digital por

ANTONIO LIDINEY

GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Procuradoria Geral desempenha papel essencial na defesa dos interesses do município, na orientação e assessoramento jurídico, bem como na gestão das questões legais que envolvem a administração pública municipal.

Com o crescimento da cidade e a evolução de suas necessidades, é imperativo revisar e modernizar sua estrutura organizacional para garantir maior eficiência e adequação às demandas contemporâneas.

Além disso, a revisão dos cargos e salários é crucial para assegurar uma remuneração compatível com as responsabilidades e desafios impostos às funções desempenhadas, permitindo que o município se mantenha competitivo na atração de talentos e, ao mesmo tempo, garantindo o cumprimento das exigências legais e da boa gestão pública.

Portanto, essa modificação visa não apenas otimizar a performance da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano, mas também fortalecer a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo a continuidade da eficiência e da efetividade das ações jurídicas municipais, contribuindo assim para a formação e ampliação da equipe técnica e administrativa da PGM, o que resultará indubitavelmente em serviços mais céleres, organizados, que contribuirão para a garantia de segurança jurídica ao Município de Marechal Floriano, bem como, para o seu desenvolvimento e projeção.

Urge mencionar que o presente projeto visa a aprovação de 02 (dois) cargos de Assessor de Procuradoria Geral, bem como a extinção de 02 (dois) cargos de Gerente Administrativo.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado e imbuídos desse espírito de administração com responsabilidade e na valorização do servidor

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

e da organização e otimização administrativa, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, na indispensável aprovação do presente Projeto de Lei.

Marechal Floriano/ES, 25 de Julho de 2025.

ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749

Assinado de forma digital
por ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,



201



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município - PGM requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à alteração na redação da Lei Municipal 1.694/2016, com a consequente extinção de 02 (duas) vagas para o cargo de Gerente Administrativo e criação de 02 (vagas) para o cargo de Assessor da Procuradoria Geral, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de 5 parcelas no ano de 2025 e doze parcelas nos anos subsequentes de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além do proposto na presente estimativa.

Para o exercício de 2025, estimamos que a alteração da estrutura administrativa da PGM irá provocar um aumento no custo anual da folha de pagamento de aproximadamente R\$ 29.510,74, proporcional a 5 (cinco) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PGM				
CARGO	Padrão (Atual)	QUANT.	Acréscimo / Decréscimo	Total
CRIAÇÃO NOVO CARGO ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	C-E-3	2	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
EXTINÇÃO GERENTE ADMINISTRATIVO	C-E-3	2	R\$ (2.704,00)	R\$ (5.408,00)
DIFERENÇAS x ACRÉSCIMO				R\$ 4.392,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13,7904%				R\$ 605,67
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 366,00
1/3 FÉRIAS				R\$ 122,00
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 366,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 50,47
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 5.902,15
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025				R\$ 29.510,74
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				R\$ 70.825,77
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				R\$ 70.825,77

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.552.084,88, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 57.687.693,02, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 27.447.252,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 59.905.778,97, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,82%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.361.695,98, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 61.509.096,39, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 73.257.701,88. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 31.908.361,36, resultando em um percentual de 43,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 38.983.649,87, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 92.620.469,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,09% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.582.507,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 94.654.134,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,87% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal até novembro de 2024 foi de R\$ 42.226.294,29, que com base em uma receita corrente líquida até novembro de 2024 de R\$ 108.602.812,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a alteração na Estrutura Administrativa da PGM, Manutenção e Controle Interno e o reajuste e criação de uma nova vaga para o cargo de Oficial de Gabinete.

Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionados pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 115.118.980,72 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 47.615.641,51, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na alteração na Estrutura Administrativa da PGM, resultando em um percentual de 41,36%, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.026.119,56 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 50.844.923,82, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na alteração na Estrutura Administrativa da PGM, resultando em um percentual de **41,67%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 129.347.686,74 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 54.229.065,72, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na alteração na Estrutura Administrativa da PGM, resultando em um percentual de **41,93%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	57.687.693,02	24.552.084,88	42,56
2019	59.905.778,97	27.447.252,26	45,82
2020	61.509.096,39	29.361.695,98	47,74
2021	73.257.701,88	31.908.361,36	43,56
2022	92.620.469,01	38.983.649,87	42,09
2023	94.654.134,00	40.582.507,74	42,87
2024	108.602.812,00	42.226.294,29	38,88
2025	115.118.980,72	47.615.641,51	41,36
2026	122.026.119,56	50.844.923,82	41,67
2027	129.347.686,74	54.229.065,72	41,93

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar a alteração na Estrutura Administrativa da PGM, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de

ref





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

peçoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com peçoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com peçoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com peçoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Por fim, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a aludida alteração na Estrutura Administrativa da PGM, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Marechal Floriano para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Marechal Floriano/ES, 25 de julho de 2025.


Maria Lúcia de Pádua Koehler
Secretária Municipal de Finanças





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **Alteração na Estrutura Administrativa da PGM**, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Marechal Floriano/ES, 25 de julho de 2025.


Maria Lúcia de Pádua Koehler
Secretária Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 25/07/2025 17:03

Checksum: **F59DEBC13D16CB2B2E27958B327D4C39EF6467CE3AA0066B5886B3731091D269**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.